



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 241, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a
Deliberação
Normativa Copam nº
213,
de 22 de fevereiro de
2017.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o inciso I do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, com respaldo no inciso IX do §1º do art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

DELIBERA:

Art. 1º – O código B-09-05-9, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes

Potencial Poluidor/ Degrador:

Ar: G Águas: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 10 ha : Pequeno”

Art. 2º – O código C-09-03-2, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“C-09-03-2 Confecção de calçados de couro

Pot. Poluidor/Degrador:

Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha : Pequeno

1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha : Médio”

Art. 3º – O código D-01-13-9, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“D-01-13-9 Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

5 t de produto/dia < Capacidade Instalada < 60 t de produto/dia : Pequeno

60 t de produto/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 250 t de produto /dia : Médio”

Art. 4º – O código F-06-02-5, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

100 kg/dia < Capacidade Instalada < 500 kg/dia : Pequeno”

Art. 5º – Fica excluído do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017, o Código “F-01-01-5 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos”.

Art. 6º – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2021.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 29/01/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24849852** e o código CRC **48E09BB9**.

ALTERAÇÃO DE NOME ATO: Nº 039/2021
ALTERA O NOME, à vista do documento apresenta pelo(s) servidor(es):
MASP 13346655, TAINARA FERREIRA BARBOSA MARTINS, para TAINARA FERREIRA BARBOSA.

Mariana Procópio de Castro Lima
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

29 1441158 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.602, DE 28 DE JANEIRO DE 2021. Altera a Deliberação Copam nº 1.546, de 28 de fevereiro de 2020, que estabelece a composição e designação dos membros do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e o art. 1º da Deliberação Copam nº 1.546, de 28 de fevereiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)”

1 – (...)”

2 – 1º Suplente: Tenente Coronel PM Graciele Rodrigues Santos

3 – 2º Suplente: Major PM Mônica Dietrich

(...)”

1 – (...)”

1 – Titular: Jarbas Soares Júnior

2 – 1º Suplente: Carlos Eduardo Ferreira Pinto

3 – 2º Suplente: Lucas Marques Trindade

(...)”

II – (...)”

1 – (...)”

3 – 2º Suplente: Ronaldo Fia”

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2021.

(a) ANA CAROLINA MIRANDA LOPES DE ALMEIDA.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 240, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o inciso I do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, com respaldo no inciso IX do §1º do art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

DELIBERA:

Art. 1º – O §3º do art. 18 da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 6 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido do §5º:

“Art. 18 – (...)”

§ 3º – A recapacitação ou a reatopização de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs, atividade código E-02-01-1, ou de Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGHs, atividade código E-02-01-2, poderá ser licenciada por meio LAS Cadastro, desde que sejam satisfeitas as três condições a seguir, de forma a assegurar a não incidência de novos impactos ambientais em relação àqueles já consolidados:

I – que não haja qualquer modificação na área do reservatório, no nível mínimo normal de montante e no trecho de vazão reduzida – TVR;

II – que não haja qualquer alteração na vazão residual outorgada para o TVR;

III – que a capacidade instalada após a recapacitação ou reatopização não ultrapasse 30 MW (trinta megawatts) em caso de PCH (código E-02-01-1) ou 5 MW (cinco megawatts) em caso de CGH código E-02-01-2.

§ 5º – Caso a recapacitação ou a reatopização, nos termos do §3º, demande a alteração da vazão turbinada, a retificação da portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser realizada previamente.”

Art. 2º – Os incisos II e III do art. 19 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passam a vigorar acrescidos das alíneas “e” e “f”, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 19 – (...)”

II – Da Listagem E:

(...)”

e) código E-05-06-1 - Crematório;

III – (...)”

f) código F-06-02-5 – Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos.”

Art. 3º – O glossário de termos técnicos e ambientais constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações, ficando acrescidos os itens 19-A, 19-B, e 45-A:

“19-A:

6. Área total - Face à diversidade de atividades, são necessárias duas definições específicas de área total, conforme apresentado a seguir:

(...)”

7. Área útil - Face à diversidade de atividades, são necessárias três definições específicas de área útil, conforme apresentado a seguir:

(...)”

19-A. Lavanderias domiciliares - segmento que presta serviços de lavagem doméstica de peças do vestuário e artigos de cama, mesa e banho e/ou objetos decorativos residenciais.

19-B. Lavanderias industriais - segmento especializado de lavanderia, integrado ao processo produtivo da indústria têxtil e/ou que atua como prestador de serviço nas etapas de tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou na lavagem a seco que utilize solventes orgânicos, excluídas as lavanderias domiciliares e as lavanderias de uniformes, roupas de cama, mesa e banho, além das lavanderias intraestabelecimentos de saúde e comerciais, como hotel, motel e restaurante.

41. Recapacitação - A intervenção na CGH/PCH em operação ou paralisada, visando restaurar a capacidade instalada declarada no processo de licenciamento ambiental.

(...)”

45-A. Reservatório - Massa de água, destinada ao armazenamento, à regularização da vazão ou ao controle dos recursos hídricos. A partir da seção imediatamente a montante de um barramento, é todo volume disponível, cujas dimensões são a altura atingida pela água e a área superficial abrangida (espelho d'água).

(...)”

63. Volume de dragagem - É o volume total de material a ser dragado para dessassoreamento do corpo d'água, devendo ser expresso em m³ (metro cúbico).

(...)”

Art. 4º – O código A-05-04-6, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos

Potencial Poluidor/Degradador.

Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil ≤ 2,0 ha: Pequeno

2,0 ha < Área útil ≤ 5,0 ha: Médio

Área útil > 5,0 ha: Grande”

Art. 5º – O código B-09-05-9, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes

Potencial Poluidor/Degradador:

Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 10 ha: Pequeno

10 ha ≤ Área útil ≤ 20 ha: Médio

Área útil > 20 ha: Grande”

Art. 6º – O código C-09-03-2, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“C-09-03-2 Confeção de calçados de couro

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha: Pequeno

1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha: Médio

Área útil > 5 ha: Grande”

Art. 7º – O código D-01-13-9, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“D-01-13-9 Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

5 t de produto/dia < Capacidade Instalada ≤ 60 t de produto/dia: Pequeno

60 t de produto/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 250 t de produto/dia: Médio

Capacidade Instalada > 250 t de produto/dia: Grande”

Art. 8º – O código F-06-02-5, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

100 kg/dia < Capacidade Instalada < 500 kg/dia: Pequeno

500 kg/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.500 kg/dia: Médio

Capacidade Instalada > 1.500 kg/dia: Grande”

Art. 9º – Fica excluído do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o Código “F-01-01-5 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos”.

Art. 10 – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2021.

(a) MARÍLIA CARVALHO DE MELO, Secretária de

Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 241, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o inciso I do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, com respaldo no inciso IX do §1º do art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

DELIBERA:

Art. 1º – O código B-09-05-9, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes

Potencial Poluidor/Degradador:

Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 10 ha: Pequeno”

Art. 2º – O código C-09-03-2, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“C-09-03-2 Confeção de calçados de couro

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha: Pequeno

1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha: Médio”

Art. 3º – O código D-01-13-9, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“D-01-13-9 Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

5 t de produto/dia < Capacidade Instalada ≤ 60 t de produto/dia: Pequeno

60 t de produto/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 250 t de produto/dia: Médio”

Art. 4º – O código F-06-02-5, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

100 kg/dia < Capacidade Instalada < 500 kg/dia: Pequeno”

Art. 5º – Fica excluído do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017, o Código “F-01-01-5 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos”.

Art. 6º – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2021.

(a) MARÍLIA CARVALHO DE MELO, Secretária de

Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.

29 1441581 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos: 1. Auto Posto Kajubi Ltda (Auto Posto Kajubi III) - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação- União de Minas/MG - PA nº 0400/2021. 2. Areia Perizes Ltda/ANM Nº 831.610/2002 e 831.610/2002 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. - Perizes/MG - PA nº 0401/2021. 3. Posto Jardim Altamira Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação- Uberlândia/MG - PA nº 0390/2021. 4. Maycon Queiroz Donadeli/Fazenda Santa Ana e Fazenda São Joaquim - Mat. 68302 e 28888 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos,

muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Aquicultura em tanque-rede- Araxá/MG - PA nº 0413/2021. 5. CT - Comercio de Gás Ltda/Macieli Gás - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos- Uberlândia/MG - PA nº 0437/2021. 6. Burri Extração Mineral Ltda Me - ANM 831.79/2020/Fazenda Penado - Mat. 31.082 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha- Monte Carmelo/MG - PA nº 0394/2021. 7. Alessandro Silva de Oliveira 00114739676 - Me/Adubos Fortaleza - Formulação de adubos e fertilizantes- Perizes/MG - PA nº 0395/2021. 8. WMS Supermercados do Brasil Ltda/Projeto de Edificação Comercial - Posto de Combustíveis - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação- Patos de Minas/MG - PA nº 0425/2021. 9. Pedro Antônio Mura/Fazenda Bom Fim dos Coqueiros - Mat. 888 e Fazenda JR - Mat. 7.563 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo- União de Minas/MG - PA nº 0444/2021. 10. Posto Toda Hora Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação- Capinópolis/MG - PA nº 0445/2021. 11. Precismec Precisão Mecânica Indústria e Comercio Eireli - Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis- Araxá/MG - PA nº 0456/2021. 12. Justin Batista Vieira/Fazenda Glória e Engenho Velho - Avicultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo- Cascalho Rico/MG - PA nº 0463/2021. 13. Previlaje Construtora e Incorporadora Eireli - Me/Rodoprev Concretos - Usinas de produção de concreto comum- Nova Ponte/MG - PA nº 0465/2021. 14. Pedro Franco Gomes/Fazenda Campo Belo - Mat. 18.795 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo- Campina Verde/MG - PA nº 0466/2021. 15. Otayde Gomes de Souza Junior/Fazenda Campo Belo - matrícula 18.795 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo- Campina Verde/MG - PA nº 0467/2021. 16. Loteamento Gavea Jardins - Uberlândia II Ltda. - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares- Uberlândia/MG - PA nº 0478/2021. 17. José Mauricio Borges/Fazenda Lagoa Seca - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo- Ibiá/MG - PA nº 0482/2021. 18. Dalvíta Joana da Trindade do Prado/Fazenda Santa Ana; Fazenda Boa Vista - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento-Santa Vitória/MG - PA nº 0486/2021. 19. Ivan Givanildo de Almeida/ICO Cereais - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes- Pedrinópolis/MG - PA nº 0487/2021. 20. Cerâmica Carmelitana Ltda - Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila- Monte Carmelo/MG - PA nº 0488/2021. 21. Victor Franco Gomes/Fazenda Campo Belo - Mat. 18.795 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo- Campina Verde/MG - PA nº 0490/2021.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de

Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

29 1441552 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) Mário André Martins Chaves, Britamento de pedras para construção, Araçuaí/MG, PA nº 4405/2020. Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 29/01/2031.

(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena, Superintendente

Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

29 1441531 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Mineração Artud Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Pouso Alegre/MG, Processo nº 497/2021, Classe 3.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente

Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Agropecuária Agrogro Ltda., Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Carmo do Rio Claro/MG, Processo nº 432/2021. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2. Mineração Chapada das Perizes Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Ingaí/MG, Processo nº 199/2021. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente

Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas, em razão dos Processo SEI nº 1370.01.0022919/2020-29, torna público o deferimento do pedido de prorrogação de prazo de validade da Licença de Operação do processo abaixo identificado, nos termos da DN COPAM 233/2019:

1) Três Marias Exportação, Importação Ltda. - Torrefação e moagem de grãos - Varginha/MG - PA/Nº 30252/2015/002/2016 - Classe 5. Validade da Licença: 07/11/2026.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente

Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foi cancelada a Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro do empreendimento abaixo identificado:

*Cerâmica Murilo Gonzaga Ribeiro Indústria e Comércio Ltda. - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Serania/MG - Protocolo nº 26045376/2018 Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente

Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

29 1441546 - 1

A Diretora Regional de Administração e Finanças do Leste Mineiro torna público o indeferimento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

- LAC1 (LP+H+D): 1) Orgual Organizações Guanhães Ltda. EPP, Extração de rocha para produção de britas, Virginópolis/MG, PA/Nº 06782/2017/002/2020, Classe 3. Motivo: impossibilidade técnica.

- LAS RAS: 1) Stone Mineração Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Mantena/MG, PA/Nº 4954/2020, Classe 2. Motivo: impossibilidade técnica.

(a) Jaqueline Lemos Borges, Diretora Regional de

Administração e Finanças do Leste Mineiro

29 1441585 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

*Renovação de Licença de Operação (REVLO): 1) Vallourec Mineração Ltda., lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro (ferro), Brumadinho/MG, PA/Nº 00012/1988/030/2015. DNPM/Nº 8589/1942 - Classe 6. Motivo: unificação de processos de revalidação, conforme Art. 35 § 7 do Decreto 47383.

(a) Breno Esteves Lasmar - Superintendente Regional de

Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que não foi conhecido o recurso interposto pela Mitra Arquidocesana de Belo Horizonte em face do juízo de reconsideração da Câmara de Atividades Minerárias do COPAM, por ausência de previsão legal, para o processo abaixo identificado:

*Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LI): 1) AVG Empreendimentos Minerários S/A, lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais UTM; obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); pilhas de rejeito/estéril; estradas para transporte de minério/estéril (ferro), Sabará/MG, PA/Nº 00151/1987/015/2013, DNPM Nº 831.015/1994, Classe 5.

(a) Breno Esteves Lasmar - Superintendente Regional de

Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional